



## **RESOLUÇÃO Nº 02/2007 – ESMP/PE**

O CONSELHO TÉCNICO-PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, reunido extraordinariamente em sessão realizada no dia 04 de junho de 2007, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica aprovado o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, anexo a esta RESOLUÇÃO.

Art. 2º . Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM  
05 DE SETEMBRO DE 2007.

Maria Helena Nunes Lyra  
Diretora da ESMP/PE



## *REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE).*

### **CAPÍTULO I** ***Das Disposições Preliminares***

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o Programa de Estágio Universitário em Direito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, doravante denominado PEUD/MPPE.

Parágrafo único. A regulamentação do PEUD/MPPE é estruturada pelo disciplinamento das atividades dos estagiários a ele credenciados e do processo de seleção pública para o preenchimento de suas vagas.

Art. 2º. O PEUD/MPPE tem a finalidade de estabelecer os princípios e as diretrizes para o cumprimento do disposto no art. 27, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares 21/98 e 57/04.

Parágrafo único. No plano pedagógico, tem o PEUD/MPPE o objetivo de propiciar aos estudantes de Direito, a ele credenciados, a complementação de ensino e aprendizagem, mediante a participação efetiva na atuação das Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça, órgãos que integram a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 3º. A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, aqui intitulada ESMP/PE, é o órgão responsável pela coordenação e supervisão do PEUD/MPPE, bem assim pelo processo de seleção pública para o credenciamento dos estudantes de Direito interessados no preenchimento de suas vagas.

## **CAPÍTULO II** ***Dos Estagiários***

Art. 4º. Os estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do que dispõe o art. 27 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 21/98 e 57/04, são auxiliares das Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça, convocados e designados pelo Procurador Geral de Justiça para atuarem pelo prazo improrrogável de 01 (um) ano.

§ 1º. O ingresso no PEUD/MPPE não induz quaisquer vínculos de natureza estatutária ou empregatícia, e depende de aprovação em processo de seleção pública para o preenchimento de vagas de estagiários, previstas no artigo 14 deste Regulamento.

§ 2º. Precede o início do exercício das atividades de estágio, a assinatura do estudante de Direito, aprovado no processo de seleção pública para credenciamento no PEUD/MPPE, do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e a publicação do ato de sua designação para atuar como auxiliar de Procuradoria ou Promotoria de Justiça.

§ 3º. Os estagiários de Direito, credenciados ao PEUD/MPPE, farão jus à percepção de bolsa de estudo não superior a 01 (um) salário mínimo mensal, que poderá ser suspensa ou interrompida nas hipóteses, respectivamente, de colação de grau do estagiário ou interrupção do estágio, sendo pago então o valor proporcional ao período das atividades exercidas.

§ 4º. O início da contagem do tempo de estágio e do pagamento da bolsa de estudo dependerá da apuração e checagem dos registros constantes da caderneta de frequência do estagiário.

Art. 5º. A carga horária dos estagiários é de 20 (vinte) horas semanais, não podendo ser inferior, no curso de 01 (um) ano, ao mínimo de 960 (novecentos e sessenta) horas de atividades de estágio.

§ 1º. Ao estagiário que cumprir, com aproveitamento igual ou superior a 06 (seis) pontos nas avaliações quadrimestrais, a carga horária prevista no *caput* deste artigo, será conferido pela ESMP/PE o Certificado de Conclusão de Estágio - PEUD/MPPE, válido, inclusive, como título para o Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§ 2º. Nos casos de não aproveitamento ou não cumprimento da carga horária mínima de 960 (novecentos e sessenta) horas, a ESMP/PE fornecerá, a requerimento do interessado, declaração descritiva do tempo de estágio.

§ 3º. Na hipótese de vacância de vagas, serão realizadas novas convocações de estudantes classificados no processo de seleção pública para credenciamento no PEUD/MPPE, os quais, a critério do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE,

poderão atuar, preferencialmente, junto as Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça sediadas na Comarca da Capital.

Art. 6º. São atribuições dos estagiários credenciados ao PEUD/MPPE:

- I – auxiliar os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, junto aos quais atue, nas atividades de: a) exame de processos judiciais e administrativos, inquéritos civis e criminais, petições, representações e documentos de interesse da Instituição; b) digitação de peças jurídicas e documentos em geral;
- II – realizar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais de interesse das Procuradorias e Promotorias de Justiça nas quais atuem como auxiliares;
- III – controlar o recebimento e a devolução de autos, termos, petições e documentos em geral;
- IV – assistir, na qualidade de auxiliares, aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco nas audiências e sessões em que estes participem, inclusive sessões do Tribunal do Júri.
- V – exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º. São deveres dos estagiários credenciados ao PEUD/MPPE:

- I – acatar as orientações e recomendações da ESMP/PE e dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco a quem cumprem auxiliar;
- II – permanecer no local do estágio durante o horário previamente estabelecido;
- III – encaminhar a ESMP/PE, até o quinto dia útil, a contar da data final de cada quadrimestre, os relatórios de atividades e, mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente, as cópias das cadernetas de frequência, nos quais deverão constar as assinaturas dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, responsáveis por sua orientação profissional e técnico-processual;
- IV – apresentar semestralmente o comprovante de matrícula no Curso de Direito da Faculdade a que se encontre vinculado;
- V – cumprir a carga horária de 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando a jornada de estágio de 20 (vinte) horas semanais;
- VI – participar das reuniões, encontros, seminários, palestras, visitas e treinamentos em geral organizados pela ESMP/PE, quando previamente convocados, destinados à atualização e ao aperfeiçoamento dos estudantes credenciados ao PEUD/MPPE;
- VII – devolver tempestivamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado de Pernambuco, os livros que porventura estiverem em seu poder, sob pena, inclusive, de não receberem o Certificado de Conclusão do PEUD/MPPE e da Declaração, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis;
- VIII – devolver, ao fim do estágio ou na data do ato de desligamento, a caderneta de frequência, fonte de registro do tempo de estágio.

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso I do presente artigo, fica estabelecido que as orientações e recomendações produzidas pela ESMP/PE serão de natureza técnica e pedagógica, inclusive disciplinar; as dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, de caráter profissional e técnico-processual.

§ 2º. É permitido ao estagiário, credenciado ao PEUD/MPPE, afastar-se do estágio nos dias dos seus exames acadêmicos, mediante prévia comunicação ao membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco junto ao qual atue, sem que lhe seja exigida a reposição da correspondente carga horária.

Art. 8º. É vedado aos estagiários credenciados ao PEUD/MPPE:

- I – elaborar quaisquer peças processuais ou administrativas, salvo sob a orientação, confirmação e assinatura de membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- II – atender ao público com a finalidade de orientar ou dirimir conflitos de interesses, salvo como auxiliares de membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- III – intervir em quaisquer atos processuais, procedimentais ou administrativos, exceto como auxiliares de membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- IV – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, autos de processos, procedimentos, termos e documentos em geral que se encontrem sob a responsabilidade de membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- V – valer-se da condição de estagiário, credenciado ao PEUD/MPPE, para lograr proveito pessoal em detrimento do interesse público, da dignidade de suas atribuições e da Instituição Ministerial;
- VI – exercer atividades relacionadas com a advocacia;
- VII – acumular o estágio do PEUD/MPPE com qualquer outro;
- VIII – afastar-se do estágio, inclusive do local do estágio, por duas semanas consecutivas ou não, exceto na hipótese de doença comprovada mediante atestado médico;
- IX – desempenhar qualquer cargo, emprego ou função que implique em incompatibilidade de horário com o estágio ou com suas atividades acadêmicas.

Art. 9º. Os estagiários serão desligados do PEUD/MPPE:

- I – a pedido;
- II – caso ocorram, comprovadamente:
  - a) violação dos deveres ou vedações previstas neste Regulamento;
  - b) abandono do estágio, ressalvada a exceção prevista no inciso VIII do artigo 8º deste Regulamento;
  - c) não comprovação semestral da matrícula ou do vínculo, conforme o caso, no Curso de Direito a que estejam vinculados;
  - d) aproveitamento inferior a 06 (seis) pontos nas avaliações quadrimestrais;
  - e) descumprimento da carga horária estabelecida no inciso V do art. 7º deste Regulamento;
  - f) ao término do período do estágio;
  - g) conclusão ou colação de grau no Curso de Direito.

§ 1º. O desligamento do PEUD/MPPE implica na suspensão do pagamento da bolsa de estágio, a partir da data do ato que o formalizou, qualquer que seja a causa.

§ 2º. É vedada a realização de novo estágio do PEUD/MPPE a quem já o tenha concluído; àqueles que possuam, apenas, declaração descritiva do tempo de estágio, poderá ser deferida inscrição a fim de participarem de novo processo de seleção pública para credenciamento no PEUD/MPPE.

Art. 10. Os estagiários credenciados ao PEUD/MPPE poderão ser removidos dos órgãos em que funcionem como auxiliares nos seguintes casos:

- I – automaticamente, ao final de cada quadrimestre;
- II – a critério do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE, quando do exame dos fundamentos do pedido do interessado ou da motivação de proposta formulado por membro do Ministério Público;
- III – em razão da necessidade e conveniência da Instituição, a critério do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

### **CAPÍTULO III** **Do Processo de Seleção Pública**

Art. 11. O processo de seleção pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE será realizado anualmente, sob a responsabilidade da ESMP/PE.

Art. 12. São requisitos para o credenciamento no PEUD/MPPE:

- I – ser brasileiro;
- II – estar em dia com as obrigações militares;
- III – estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – estar matriculado em Curso de Graduação em Direito, de escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, a partir do 3º ao 5º ano ou do 5º ao 9º período, conforme o caso;
- V – ter boa conduta, atestada por 02 (dois) profissionais da área jurídica.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados no processo de seleção pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE, proclamados o resultado final no Diário Oficial do Estado, deverão apresentar os documentos que comprovem os requisitos previstos nos incisos I a V, deste artigo, bem como o histórico escolar e 02 (duas) fotos três por quatro, no prazo estabelecido no edital de inscrição.

Art. 13. A inscrição no processo de seleção pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE será efetuada diretamente ou por procuração nos locais e na forma previstos no edital de inscrição, para o preenchimento das vagas a serem distribuídas junto às Procuradorias e Promotorias de Justiça.

Parágrafo único. O conhecimento e a efetivação dos requerimentos de inscrição dependerão, conforme o caso, da compensação ou da comprovação do pagamento da taxa de inscrição, cujo valor é estabelecido no edital do processo de seleção pública para credenciamento no PEUD/MPPE.

Art. 14. A realização do processo de seleção pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE far-se-á em conformidade com a deliberação do Conselho

Técnico-Pedagógico da ESMP/PE para o preenchimento de 133 (cento e trinta e três) vagas, distribuídas consoante disposto no edital de inscrição do certame.

Art. 15. As provas do processo de seleção pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE abrangerão as seguintes matérias:

I – prova de redação em língua portuguesa sobre tema corrente, à qual será atribuída nota de zero (0) a 10 (dez);

II – prova objetiva composta de 50 (cinquenta) questões de Direito, na modalidade múltipla escolha, relativas aos ramos de Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito da Criança e do Adolescente e Princípios e Funções Constitucionais do Ministério Público, cuja nota valerá de zero (0) a 10 (dez).

§ 1º. O Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE designará, anualmente, a comissão responsável pela elaboração das provas, as quais serão realizadas em dia, hora e local previamente determinados e comunicados.

§ 2º. Durante a realização das provas não poderão ser consultados livros e publicações de qualquer natureza, inclusive legislação.

§ 3º. A nota final do candidato será obtida pelo resultado da média aritmética das provas de redação e objetiva, sendo automaticamente desclassificado aquele que não alcançar nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada uma delas ou que não se submeter a qualquer das provas.

§ 4º. Em caso de igualdade na classificação, observar-se-ão, hierarquicamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior nota na prova objetiva de Direito;

II - maior nota na prova de redação;

III – estar mais adiantado no Curso de Graduação em Direito;

IV – ter mais idade.

§ 5º. A divulgação do resultado do processo de seleção pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE, com a classificação dos candidatos, será realizada na página do Ministério Público do Estado de Pernambuco, constante do Diário Oficial do Estado, após se operarem os desempates e a homologação do certame, respectivamente, pela Direção e pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 16. Encerrado o processo de seleção pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE, os requerimentos de inscrição com os documentos que os instruíram serão destruídos 90 (noventa) dias após a divulgação do resultado final do certame.

## **CAPÍTULO IV**

### ***Das Disposições Finais***

Art. 17. A coordenação e a supervisão, de que trata o art. 3º deste Regulamento, assim como a execução do processo de seleção pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE, serão realizadas pela Coordenação de Estágio da ESMP/PE, auxiliada permanentemente pelo Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico da Unidade de Ensino responsável pelo Programa.

Art. 18. São atribuições da Coordenação de Estágio:

- I – encaminhar os estagiários designados para atuar junto as Procuradorias e Promotorias de Justiça a cada período de quatro meses;
- II – supervisionar o desenvolvimento do PEUD/MPPE e as atividades dos estagiários;
- III – manter o controle geral de frequência;
- IV – receber e apreciar os relatórios trimestrais das atividades dos estagiários, assim como as fichas de avaliação;
- V – propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE o desligamento ou a remoção de estagiários;
- VI – apresentar ao Conselho Técnico-Pedagógico relatórios trimestrais sobre o PEUD/MPPE;
- VII – propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE medidas para o aperfeiçoamento do PEUD/MPPE;
- VIII – apreciar e decidir sobre abono de falta;
- IX – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 19. O Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP é a instância competente para apreciar e deliberar sobre as seguintes situações:

- I – propostas formuladas pela Coordenação de Estágio, inclusive quando relacionadas com o desligamento ou a remoção de estagiários;
- II – avaliações dos resultados alcançados pelos estagiários credenciados ao PEUD/MPPE;
- III – fornecimento de Certificados de Conclusão do Estágio;
- IV – recursos interpostos contra questões formuladas nas provas do processo de seleção pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE;
- V – homologação do processo de seleção pública para credenciamento no PEUD/MPPE;
- VI – encaminhar ao Procurador Geral de Justiça, uma vez homologado o processo de seleção pública para credenciamento ao PEUD/MPPE, a relação dos estagiários aprovados para efeito da assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE) e designação prevista no art. 27 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 21/98 e 57/04.
- VIII – outras atribuições correlatas.

Art. 20. São atribuições da Diretoria da ESMP/PE, em face do PEUD/MPPE:

- I – elaborar e fazer publicar o edital de inscrição para credenciamento no Programa;



- II – receber e julgar os pedidos de inscrição;
- III – coordenar o processo de seleção pública, o qual poderá ser operado por organização ou empresa especializada;
- IV – promover os desempates necessários à finalização do certame;
- V – publicar a relação dos estudantes aprovados no processo de seleção pública;
- VI – convocar os estagiários classificados, de acordo com o número de vagas e as opções por eles manifestadas;
- VII – promover o treinamento inicial e a atualização semestral dos estagiários;
- VIII – apoiar as atividades da Coordenação de Estágio, dos Sub-Coordenadores de Estágio e do Conselho Técnico-Pedagógico, com o objetivo de assegurar a efetividade do PEUD/MPPE;
- IX – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 21. Os Coordenadores das Procuradorias de Justiça e das Promotorias de Justiça das Comarcas de Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Abreu e Lima, bem assim das Promotorias de Justiça localizadas nas 6ª, 2ª e 5ª Circunscrições Judiciárias, sediadas, respectivamente, nas Comarcas de Caruaru, Petrolina e Garanhuns, exercerão, no âmbito do PEUD/MPPE, as atribuições de Sub-Coordenadores de Estágio, sob a orientação da Coordenação de Estágio da ESMP/PE.

§ 1º. São atribuições dos Sub-Coordenadores de Estágio:

I – encaminhar os estagiários, após a designação, para iniciar o estágio junto aos Procuradores e Promotores de Justiça, os quais, tendo manifestado, tempestivamente, interesse em contar com o auxílio de estudantes credenciados ao PEUD/MPPE, assumirão a responsabilidade de serem os seus orientadores profissionais e técnico-processuais;

II – coordenar e supervisionar as atividades dos estagiários, designados para atuar nas Procuradorias e Promotoria de Justiça sob sua coordenação administrativa, cuidando da orientação pedagógica e dos aportes técnicos, científicos e processuais necessários à complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes credenciados ao PEUD/MPPE;

III – controlar e comunicar à Coordenação do Estágio da ESMP/PE a frequência mensal dos estagiários;

IV – receber, controlar e encaminhar à Coordenação de Estágio da ESMP/PE os relatórios quadrimestrais e as fichas de avaliação dos estagiários;

V – promover, quando necessário e em face da necessidade e conveniência do serviço, a remoção de estagiários, dando ciência de imediato à Coordenação de Estágio;

VI – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 22. O estágio na Capital deverá ser cumprido, apenas por um quadrimestre, nos órgãos da 2ª Instância;

Art. 23. Os estagiários não deverão ser reencaminhados aos mesmos órgãos em que já exerceram as suas atividades, mesmo sendo em quadrimestres alternados;



Art. 24. O Ministério Público do Estado de Pernambuco, em obediência ao art. 4º, da Lei Federal nº. 6.494/77, com suas alterações, inclusive pela Lei nº. 8.859, de 23/03/94 se compromete em fazer seguro para o estagiário contra acidentes pessoais.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação do ato que o aprovar.

Art. 26. Os casos omissos serão examinados pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE e submetidos à decisão do Procurador Geral de Justiça.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 04 de junho de 2007.

**Maria Helena Nunes Lyra**  
Diretora da ESMP/PE